

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE  
MINAS GERAIS - CEASAMINAS E  
NETROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EM INFORMÁTICA LTDA.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASAMINAS/MG, pessoa jurídica de direito, com sede na Rod. BR 040 KM 688 – Bairro Guanabara – Contagem – MG, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.504.325/001-04 e Inscrição Estadual nº 186.029485.0069, nesse instrumento representada por seus diretores infra-assinados, neste instrumento designado **CONTRATANTE** e/ou **CEASAMINAS**, e NETROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., estabelecida à av. Bias Fortes 353, lj 1 – Barbacena - MG, CNPJ nº 02.287.806/0001-38, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Administrativo **08/2019**, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 24, inciso II e §1º da Lei 8.666/93; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

## **1. OBJETO**

1.1. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o serviço de internet banda larga, na modalidade conexão dedicada à internet via fibra ótica, com velocidade de 10mbps.

1.2. O serviço estará disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

## **2. INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO**

2.1. O meio físico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva desta última.

2.2. A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da CONTRATADA.

### **3. ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA**

3.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940-DF e o endereço eletrônico é [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca), onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

### **4. TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL**

4.1. O telefone da Central de atendimento da Anatel é 0800-332-2001.

### **5. CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E ENDEREÇO DA CONTRATADA.**

5.1. O endereço eletrônico da CONTRATADA é <http://www.net-rosas.com.br> e a Central de Atendimento tem o telefone (32) 3331-6200, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

### **6. EQUIPAMENTOS INSTALADOS**

6.1. Todo e qualquer equipamento instalado pela CONTRATADA no endereço do CONTRATANTE é cedido em REGIME DE COMODATO, devendo ser RETIRADO na eventualidade de rescisão do presente instrumento, conforme o disposto no item 11.6.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, desde que, a seu critério, não tratar-se de defeito causado pelo CONTRATANTE.

### **7. REMUNERAÇÃO**

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$54,80** (cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

7.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal (que deve ser emitida até o 25º dia de cada mês, onde, se for entregue a partir do 26º até o último dia do mês, a mesma será devolvida).

### **8. ENCARGOS**

8.1. O não pagamento da conta em seu vencimento sujeita o CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, às sanções a seguir:

8.1.1. Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato após 15 (quinze) dias do vencimento mediante prévia notificação de 1(uma) semana.

8.1.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso sobre o total do débito, calculado desde o vencimento até o pagamento, cobrado de uma só vez.

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do seu efetivo pagamento.

8.2. O restabelecimento da prestação dos serviços para o CONTRATANTE, fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 8.1.2 e 8.1.3.

## **9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. A CONTRATADA poderá fornecer consultas técnicas via telefone ou e-mail, desde que estas sejam relativas à configurações necessárias para que o cliente se conecte à Internet através da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de hardware ou software do CONTRATANTE, não sendo obrigada a prestar qualquer consultoria neste sentido.

## **10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

10.2. A CONTRATADA observará o dever de zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade dos dados e informações transmitidos.

10.3. Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas; porém, se a mesma ocorrer por motivos de força maior, não estará obrigada a efetuar o desconto.

10.4. A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

10.5. Em virtude do tráfego internet depender de fatores externos, a CONTRATADA não garante a entrega da velocidade nominal contratada continuamente, limitando-se a uma garantia de entrega mínima de 20% (vinte por cento).

10.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas no provedor de "backbone", concessionária telefônica ou qualquer interrupção ou degradação do serviço por motivos alheios à sua vontade, que possam inviabilizar a prestação de seus serviços, não cabendo nenhum ressarcimento ou indenização pelo fato.

## **11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Não ceder ou transferir este contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes; e nem comercializar o serviço para terceiros.

11.2. O CONTRATANTE receberá uma identificação pessoal associada a uma senha de sua escolha, que permitirá o acesso à INTERNET, ficando imediatamente responsável por todo e qualquer uso indevido que se faça da mesma.

11.3. No caso de rescisão do presente instrumento, o CONTRATANTE se compromete a permitir a retirada de todos os equipamentos cedidos pela CONTRATADA em regime de comodato.

11.4. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros danos causados na utilização do serviço.

11.5. Obedecer a todas as leis aplicáveis, regulamentos e convenções, incluindo aqueles relacionados com a privacidade de dados, comunicações internacionais, e exportação de dados pessoais ou técnicos.

11.6. Providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.

## **12. DO PRAZO**

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, contados da publicação deste contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pátria.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CEASAMINAS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CEASAMINAS** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

13.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CEASAMINAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

13.3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

13.3.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. fizer declaração falsa;

13.3.5. cometer fraude fiscal; e

13.3.6. falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CEASAMINAS** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CEASAMINAS**, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão deste instrumento poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEASAMINAS**; ou

14.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DO GESTOR DO CONTRATO**

15.1. Desempenhará a função de Gestor do Contrato o Gerente da Unidade da Ceasa em Barbacena/MG.

## **16. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 243110.

## **17. DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, quarta-feira, 31 de julho de 2019.

████████████████████  
CEASAMINAS  
Diretor Presidente

████████████████████  
CEASAMINAS  
Diretor de Administração e Finanças

██  
NETROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA  
Representante Legal

██  
Valter Vagner da Fonseca / CPF \*\*\*.163.826.\*\*

██  
Mara Virgínia Ferreira / CPF \*\*\*.441.826-\*\*

██  
Fiscal do Contrato/CeasaMinas